

## TERMO DE CONTRATO SEI

### TERMO DE CONTRATO N° 008/2025

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE – IPREVILLE, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Otto Boehm nº 442; Bairro América; CEP 89.201-700, Joinville/SC, inscrito no CNPJ sob nº 01.280.363/0001-90, doravante denominado IPREVILLE, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Guilherme Machado Casali, CPF nº 020.\*\*\*.\*\*\*-19, e a empresa PREMIUM PLACAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.893.258/0001-83, estabelecida na Rua Nagib João Damas, nº 38; Bairro Profípo; CEP 89.233-300; Joinville/SC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio administrados Sr. Eduardo Luiz Pitta, CPF nº 040.929.439-03, firmam o presente Contrato, decorrente do Dispensa de Licitação nº e SEI 0025090801, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com Termo de Referência SEI 0024780876, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de placas de homenagem destinados aos eventos realizados pelo Ipreville, conforme quantidades, especificações e requisitos mínimos descritos no processo de aquisição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – Da Descrição dos Serviços - Especificações técnicas

##### 2.1. Especificações técnicas:

##### 2.1.2 Placas de Homenagem - composta por:

2.1.2.1 Base com dobra de acrílico cristal espessura de 3mm (três milímetros), tamanho 19x14,5cm, dobra 5,5x19cm e com furação para fixação, conforme ilustração do item 1.2.2;

2.1.2.2 Chapa frontal de acrílico cristal tamanho 19x14,5cm, espessura de 3mm (três milímetros) e com furação para fixação, conforme ilustração do item 1.2.2;

2.1.2.3 Fixadores removíveis de metal com diâmetro aproximado de 10mm (dez milímetros), 4 (quatro) unidades por conjunto; montados conforme ilustração do item 1.2.2;

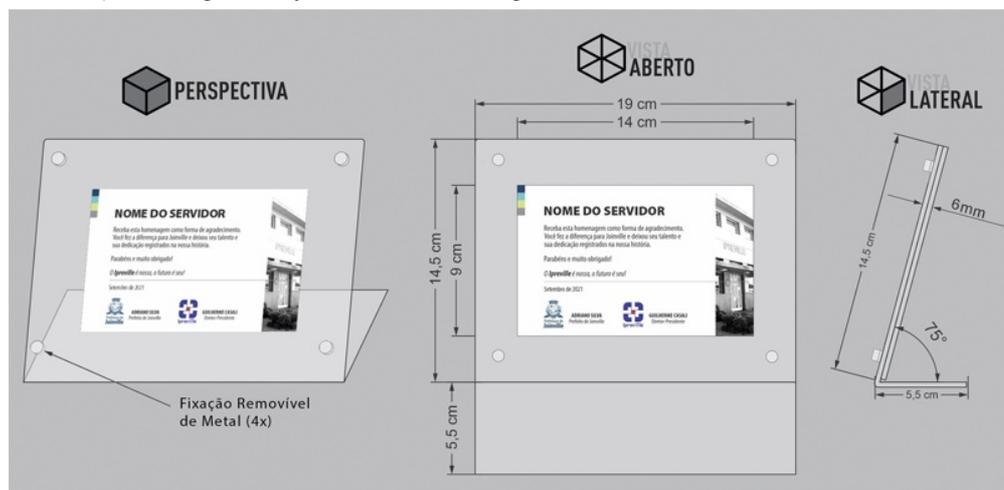
2.1.2.4 A Placa de Homenagem deve ser fornecida montada com a base, chapa frontal, fixadores removíveis e com o Papel Gráfico fixado entre a base e a chapa frontal. O Papel Gráfico deve estar centralizado na face principal, conforme layout da ilustração do item 1.2.2;

2.1.2.5 Papel Gráfico - cor prata com impressão gráfica colorida, tamanho 14x9cm e gramatura 180g/m<sup>2</sup>;

2.1.2.5.1 O Papel Gráfico deve ser fornecido com fita adesiva transparente para fixação no acrílico, posicionado na parte sem impressão e fixado em 2 (dois) pontos, prevenindo o deslocamento (giro) da folha após sua montagem. O adesivo deve ter tamanho aproximado de 1x3 cm;

2.1.2.5.2 Cada Papel Gráfico deverá ser personalizado com o nome completo de cada servidor e data do evento;

2.1.3 Ilustração da montagem do Conjunto das Placas de Homenagem:



2.1.4 Estimativa do Quantitativo:

2.1.4.1 - Placas de Homenagem - 500 (quinhentas) unidades;

2.1.5 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo;

2.1.6 Os itens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

#### 2.2. Sustentabilidade

2.2.1. Quando cabível, a CONTRATADA deverá realizar o descarte adequado dos resíduos decorrentes da execução da contratação, bem como a logística reversa dos produtos, atendendo às normas ambientais vigentes;

#### 2.3. Subcontratação

2.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto;

## 2.4. Garantia da Contratação

2.4.1. O produto deverá ter garantia legal - nos moldes do Código de Defesa do Consumidor, entretanto, caso o fabricante do produto conceda garantia contratual, esta deve ser somada ao prazo da garantia legal.

## CLÁUSULA TERCEIRA – Do Regime de Execução

3.1. A execução do presente Termo de Contrato será empreitada por preço unitário;

## CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos para atender as despesas

4.1. A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

22.48001.4.122.3.2.3336 - Programas de Pré e Pós Aposentadoria - IPREVILLE SEI 0025003483

3.3.90.30.15 - Material para festividades e homenagens

## CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência e Execução, Data-Base e Periodicidade do Reajustamento

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

5.2. Para fins de contagem dos prazos previstos será considerada a data de assinatura do Contrato, a data da última assinatura (dia/mês/ano) no SEI, dos signatários referenciados no preâmbulo deste Instrumento.

5.3. Este Contrato será corrigido pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), sendo que o primeiro Reajuste somente poderá ocorrer após 12 (doze) meses da data do orçamento estimado SEI 0024986997 (28/03/2023). Caso o índice deixe de ser divulgado será substituído por outro que reflita a variação dos preços no período.

5.3.1. Caso o índice deixe de ser divulgado será substituído por outro que reflita a variação dos preços no período.

5.4. Os registros da variação do valor contratual, decorrente do Reajuste de preços acima previsto, será formalizado por meio de apostilamento, exceto quando caracterizar alteração contratual, ou quando coincidir com a prorrogação do prazo de vigência do contrato, que serão formalizados por aditamento.

5.5. O prazo de resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de 30 (trinta) dias corridos contados do seu recebimento.

## CLÁUSULA SEXTA – Das Alterações

6.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do IPREVILLE, com a apresentação das devidas justificativas.

## CLÁUSULA SÉTIMA – Do Valor e Condições de Pagamento

7.1. Pelo objeto do presente Contrato, o IPREVILLE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), em conformidade com especificações, quantidades e com os valores (unitário e total) descritos abaixo:

Item	Qtde.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	500	Base com dobra de acrílico cristal espessura de 3mm (três milímetros), tamanho 19x14,5cm, dobra 5,5x19cm e com furação para fixação, conforme ilustração do item 1.2.2; Chapa frontal de acrílico cristal tamanho 19x14,5cm, espessura de 3mm (três milímetros) e com furação para fixação, conforme ilustração do item 1.2.2; Fixadores removíveis de metal com diâmetro aproximado de 10mm (dez milímetros), 4 (quatro) unidades por conjunto; montados conforme ilustração do item 1.2.2; Papel Gráfico - cor prata com impressão gráfica colorida, tamanho 14x9cm e gramatura 180g/m2;	R\$ 54,00	R\$27.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 27.000,00</b>	

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

7.2. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo da nota fiscal/fatura pelo IPREVILLE, contendo a descrição detalhada do serviço, valor unitário e valor total, nela mencionando o número da Nota de Empenho e do Contrato, sendo o crédito efetivado no Banco, Agência e Conta Corrente da CONTRATADA, destacados na nota fiscal ou boleto bancário devidamente registrado emitido pela CONTRATADA.

7.3. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento provisório e definitivo:

7.3.1. **Provisoriamente**, na conclusão dos serviços, pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do CONTRATO. Para efeito de recebimento provisório, até o 5º dia útil após emissão da Nota Fiscal, o Fiscal Técnico do CONTRATO deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto por meio da análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados;

7.3.2. **Definitivamente**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados após o recebimento provisório, o CONTRATANTE realizará o recebimento definitivo, que ocorrerá somente se os serviços estiverem conforme quantidade solicitada e em conformidade com as especificações do presente Contrato;

7.3.3 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem 7.3.2 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

7.3.4 O recebimento provisório ou definitivo do bem ou serviço não exclui a responsabilidade das CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos futuros Contratos;

7.3.5 Se a CONTRATANTE constatar, tanto no recebimento provisório como no definitivo, que os serviços prestados não correspondem ao exigido no presente Termo de Referência, ou em quantidade diversa da solicitada, a CONTRATADA deverá providenciar em até 05 (cinco) dias úteis, a substituição/reposição dos serviços visando ao atendimento total das especificações, conforme item 1, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no CONTRATO, no Edital, na Lei nº. 14.133/2021 e alterações posteriores e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90).

7.3.6. Se o IPREVILLE constatar, tanto no recebimento provisório como no definitivo, que o material entregue não corresponde ao exigido no Termo de Referência, ou em qualidade diversa da solicitada, a CONTRATADA deverá providenciar, em até 03 (três) dias úteis, a substituição visando ao atendimento total das especificações, conforme objeto do Termo de Referência, sem prejuízo da incidência das sanções aqui previstas, na Lei nº14.133/2021 e alterações posteriores e no Código de Defesa do Consumidor (Lei

nº8.078/90).

7.4. Considera-se ocorrido o recebimento das notas fiscais no momento em que a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, e Gestor do Contrato, realizarem a verificação de conformidade das notas fiscais apresentadas, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, e atestarem que o serviço foi efetivamente prestado.

7.4.1. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes ao contrato, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o IPREVILLE.

7.4.2. Regularizada a situação da CONTRATADA, este será reposicionado na ordem cronológica de acordo com o prazo de pagamento remanescente, estabelecido no *item 7.2*.

7.5. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação, poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

7.6. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do IPREVILLE.

7.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o IPREVILLE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.8. Persistindo a irregularidade, o IPREVILLE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.9. Nos termos da [Instrução Normativa nº 2.145/2023](#) que altera a [Instrução Normativa RFD nº 1234/2012](#), os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

7.9.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, na forma da Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, conforme determina o [Decreto Municipal nº 56.224/2023](#);

7.9.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da [Instrução Normativa RFB nº 971/ 2009](#), conforme determina a [Lei nº 8.212/1991](#);

7.9.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da [Lei Complementar nº 116](#), de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

7.9.3.1. No Município de Joinville/SC a [Lei Complementar nº 155, de 19 de dezembro de 2003](#), dispõe acerca do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e sua lista de incidências.

7.9.4. A CONTRATADA deverá apresentar Declaração de optante do Simples Nacional ou informar qualquer outra condição legal que impossibilite o IPREVILLE de realizar a retenção do Imposto de Renda conforme previsto na IN RFB nº 1234/2012.

7.10. Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva do IPREVILLE será aplicado como índice de atualização monetária o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)

## **CLÁUSULA OITAVA – Das Obrigações da CONTRATADA**

### **8.1. Obrigações específicas do objeto**

8.1.1. Todas as despesas necessárias para o fornecimento do material contratado serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

8.1.2. A CONTRATADA deverá arcar com o uso de ferramentas e equipamentos, bem como com o fornecimento de materiais e peças de primeira aplicação, necessários para o fornecimento, sem ônus para o CONTRATANTE;

8.1.3. Os custos referentes ao transporte dos materiais fornecidos serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

8.1.4. Todo material fornecido deverá ser embalado de forma adequada, garantindo sua integridade durante o transporte, evitando danos ou avarias. A responsabilidade pela embalagem correta será da CONTRATADA;

8.1.5. Todos os custos relacionados aos materiais utilizados na embalagem dos produtos fornecidos serão de responsabilidade da CONTRATADA;

8.1.6. Caso o CONTRATANTE constate qualquer negligência ou irregularidade na execução dos serviços por parte da CONTRATADA, cuja solução demande materiais e/ou mão de obra, estas serão fornecidas pela CONTRATADA sem ônus para o CONTRATANTE;

8.1.7. Proceder às correções nos materiais que apresentarem qualquer irregularidade ou que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência, executando-as conforme a fiscalização do CONTRATANTE;

8.1.8. Caso a amostra do material fornecido seja reprovada, a CONTRATADA deverá realizar os ajustes necessários e apresentar nova amostra no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;

### **8.2. Garantia e Substituição de Materiais**

8.2.1. O prazo de garantia seguirá o estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

8.2.2. Uma vez notificado, o CONTRATADO realizará a substituição dos materiais que apresentarem defeitos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;

8.2.3. O custo referente ao transporte dos materiais cobertos pela garantia será de responsabilidade do CONTRATADO.

### **8.3. Obrigações gerais**

8.3.1. Indicar preposto, fornecendo nome, número de aparelho telefônico móvel e e-mail, para todas as tratativas referentes à contratação;

8.3.2. Fornecer mão de obra especializada, mantendo quadro de pessoal técnico qualificado para o fornecimento do material solicitado;

8.3.3. Obedecer às determinações deste Termo de Referência; a ausência de previsão de qualquer procedimento técnico não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para o trabalho, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas vigentes;

- 8.3.4. Acatar a fiscalização e a orientação do CONTRATANTE;
- 8.3.5. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente todas as solicitações;
- 8.3.6. Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade encontrada para o cumprimento do objeto;
- 8.3.7. Promover a destinação final ambientalmente adequada e a logística reversa, sempre que a legislação assim o exigir;
- 8.3.8. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, previdenciária, cível ou penal, relacionados à contratação;
- 8.3.9. Manter todas as condições contratuais durante o período de execução;
- 8.3.10. Cumprir as obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor e no Código Civil Brasileiro;
- 8.3.11. Apresentar Nota Fiscal ao responsável pela fiscalização do Contrato, contendo a descrição detalhada dos serviços, o valor unitário e total, mencionando o número da Nota de Empenho e do Contrato, acompanhada das certidões citadas no *item 8.27*.
- 8.3.12. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as **condições de habilitação e qualificação exigidas**, em especial as relacionadas à regularidade fiscal e trabalhista da empresa (certidões: Municipal, Estadual, Federal - Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS e CNDT), que deverão vir anexadas a cada Nota Fiscal emitida.
- 8.3.13. A CONTRATADA deverá observar e cumprir o **Código de Ética do IPREVILLE**, o qual deverá ser consultado por meio eletrônico no site [www.ipreville.sc.gov.br](http://www.ipreville.sc.gov.br) ou requisitado ao IPREVILLE assegurando que seus representantes legais e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto, pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios nele constantes.
- 8.3.14. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar na presente contratação em conformidade com a **Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais** e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:
- 8.3.15. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do IPREVILLE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao IPREVILLE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- 8.3.16. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- 8.3.17. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do IPREVILLE.
- 8.3.18. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do IPREVILLE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços ao IPREVILLE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.
- 8.3.19. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do IPREVILLE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.
- 8.3.20. A CONTRATADA deverá notificar o IPREVILLE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:
- 8.3.20.1. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- 8.3.20.2. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.
- 8.3.21. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao IPREVILLE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste Contrato quanto a proteção e uso dos dados pessoais.
- 8.3.22. Manter devidamente atualizado seu cadastro, comunicando imediatamente ao IPREVILLE qualquer alteração em seu Contrato Social (ramo de atividade, razão social, endereço, sócios, etc) bem como, enquadramento fiscal (optante do simples, lucro presumido ou lucro real), encaminhando ao fiscal do Contrato cópia da referida alteração, assim que registrada no órgão competente.
- 8.3.23. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 8.3.24. Obedecer as normas referentes à Saúde e Segurança do Trabalho seguindo Legislações vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, para o tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento para seus funcionários, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual- EPI e coletiva EPC, caso necessário.
- 8.3.25. A CONTRATADA terá responsabilidade exclusiva pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA NONA – Das Obrigações do IPREVILLE**

- 9.1.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do presente Termo de Contrato;
- 9.2.** Notificar a CONTRATADA quanto a qualquer irregularidade encontrada;
- 9.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, quando necessário;
- 9.4.** Comunicar formalmente a CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade na realização dos serviços,

determinando o que for necessário à sua regularização;

**9.5.** Aceitar ou rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos pela CONTRATADA;

**9.6.** Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, consultando as certidões negativas Municipal, Estadual, Federal (Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), FGTS e CNDT.

**9.7.** Emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, após verificação das condições estabelecidas no Contrato e Termo de Referência.

**9.9.** Efetuar o pagamento em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura, conforme especificado na Cláusula Sétima desse Contrato.

**9.10.** Aplicar as penalidades contratuais, quando cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Das Penalidades**

**10.1.** As sanções que poderão ser aplicadas à CONTRATADA, são as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Termo de Referência, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 12.846/2013 e na Lei Municipal nº 8.983/2021, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa do interessado no respectivo processo administrativo, observando os procedimentos da Instrução Normativa nº 04/2017 da Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Joinville, somente deixando de serem aplicadas nas seguintes hipóteses:

10.1.1. Comprovação, pela CONTRATADA, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto contratado.

10.1.2. Manifestação do IPREVILLE, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao próprio Instituto.

**10.2.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

10.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

10.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

10.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

10.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

10.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

10.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

10.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

10.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato.

10.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

10.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

10.2.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação.

10.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

10.2.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**10.3.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.3.1. **Advertência** pela falta do *subitem 10.2.1.*, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.3.2. **Multa** de:

I) **30%** (trinta por cento) **sobre o valor total a ser contratado**, nos casos de desistência de proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa ou não assinar Contrato correspondente ao valor da proposta;

II) De **1,5%** (um vírgula cinco por cento) limitado a **30%** (trinta por cento) **por dia útil de atraso na entrega do produto e/ou no cumprimento das obrigações contratuais, sobre o valor total contratado**, contados a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para sua entrega. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á a hipótese elencada no item abaixo;

III) De **30%** (trinta por cento) **sobre o valor total contratado**, nos casos de **inexecução contratual total ou parcial**, por parte da Contratada, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

10.3.3. **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos *subitens 10.2.2. a 10.2.7.*, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.3.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos *subitens 10.2.8. a 10.2.12.*, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

**10.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:

10.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.4.2. As peculiaridades do caso concreto.

10.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

10.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

10.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo IPREVILLE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

**10.6.** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**10.7.** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e deverão ser pagas

através de depósito em conta corrente do IPREVILLE, até o dia de pagamento que a CONTRATADA tiver direito ou poderá ser cobrada judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

**10.8.** A apuração de responsabilidade, relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, demandará a **instauração de processo de responsabilização** a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**10.9.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

**10.10.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

**10.11.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**10.12.** As sanções aplicadas serão registradas no cadastro da CONTRATADA e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

**10.13.** Nenhum pagamento será realizado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção.

**10.14.** A aplicação das sanções poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei n 14.133/2021, legislações municipais e normativas que regulamentem a matéria no âmbito do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Modelo de Gestão e Fiscalização**

**11.1.** A gestão será realizada por Comissão de Acompanhamento e Fiscalização ou Recebimento, sendo os servidores designados através de Portaria, conforme Instrução Normativa nº 03/2024 SEI 0023970042 da Secretaria de Administração e Planejamento e artigo 117 da Lei nº 14.133/21.

11.1.1. Convém ressaltar quanto a Comissão, que conforme §5º do art. 177 da Instrução Normativa nº 03/2024, da Secretaria de Administração e Planejamento SEI 0023970042, "*Não havendo designação de Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF ou Comissão de Recebimento, caberá ao gestor do contrato todas as atribuições relacionadas ao acompanhamento da contratação*".

**11.2.** O Gestor do Contrato será o Gerente Administrativo.

**11.3.** Caberá a Comissão, acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, verificando o cumprimento de todas as condições contratuais.

11.3.1. O fiscal suplente atuará como fiscal da contratação nas ausências do fiscal titular.

11.3.2. Os fiscais deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando à CONTRATADA que tome providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados, devendo solicitar a seus superiores imediatos decisões ou providências que ultrapassem as suas competências.

**11.4.** A Comissão tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

**11.5.** Define-se como instrumento de comunicação com a CONTRATADA a "comunicação formal", nos termos da Instrução Normativa nº 03/2024 SEI 0023970042 da Secretaria de Administração e Planejamento.

**11.6.** A fiscalização exercida pelo IPREVILLE não eximirá a CONTRATADA, em nenhuma hipótese, das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e/ou Criminal, bem como pelo Código de Defesa do Consumidor.

**11.7.** Após assinatura do Termo de Contrato o Gestor convocará o representante da CONTRATADA para reunião inicial, juntamente com os membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização ou Recebimento, para esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas, de gestão do contrato e de conhecimentos necessários à execução dos serviços, para apresentação de informações acerca das obrigações contratuais.

#### **11.8. Condições de Execução e Cronograma**

11.8.1. **Prazo de entrega:** Em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação;

11.8.2. **Forma de entrega:** Parcelada conforme solicitação da CONTRATANTE;

11.8.3. **Local de entrega:** Sede do Ipreville, situado na Rua Otto Boehm, 442, Bairro América, Joinville-SC;

11.8.4. **Horário de entrega:** Das 08:00 às 13:30 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos;

#### **11.9. Equipe Mínima**

11.9.1. A CONTRATADA deverá ter equipe suficiente para atender o objeto desta contratação;

11.9.2. A CONTRATADA deverá possuir responsável técnico devidamente registrado no conselho de classe pertinente para acompanhar a execução dos serviços a serem realizados;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Extinção**

**12.1.** A extinção do Termo de Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do IPREVILLE, nos casos enumerados nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, bem como, rescindido amigavelmente, a qualquer momento, mediante condições determinadas na Lei e, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Legislação Aplicável**

**13.1.** Nos termos do previsto no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:

a) Lei nº 14.133/2021;

b) Código Civil;

- c) Código Processo Civil;
- d) Código Penal;
- e) Código Processo Penal;
- f) Legislação Trabalhista e Previdenciária;
- g) Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90
- h) Estatuto da Criança e do Adolescente;
- i) [Decreto Municipal nº 64.109, de 18 de dezembro de 2024](#) que aprova a IN nº 03/2024 (0023970042) conforme Portaria do IPREVILLE nº 9 de 11 de fevereiro de 2025 (0024466680)
- j) [Decreto Municipal nº 56.224, de 24 de agosto de 2023](#)
- k) Demais normas aplicáveis.

13.2. Fica ainda este Termo Contratual vinculado as condições da **Dispensa de Licitação nº 05/2025 SEI 0025090801, Termo de Referência SEI 0024780876** e à **Proposta da Contratada SEI 0024825426**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Joinville/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes da execução deste Contrato.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Município.

GUILHERME MACHADO CASALI  
Diretor-Presidente

FELIPE RAFAEL POPOVICZ  
Gestor do Contrato

PREMIUM PLACAS LTDA  
CNPJ 28.893.258/0001-83  
EDUARDO LUIZ PITTA  
CPF 040.\*\*\*.\*\*\*-03  
Sócio Administrador

#### Testemunhas:

Janice Mussak	Amanda Thaise Huttl
CPF 023.***.***-01	CPF 056.***.***-71



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Thaise Huttl, Servidor(a) Público(a)**, em 10/04/2025, às 09:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Janice Mussak, Servidor(a) Público(a)**, em 10/04/2025, às 10:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Luiz Pitta, Usuário Externo**, em 10/04/2025, às 11:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Rafael Popovicz, Gerente**, em 10/04/2025, às 11:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Machado Casali, Diretor (a) Presidente**, em 11/04/2025, às 08:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0025107029** e o código CRC **C591B163**.

